



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Processo: Nº 9995/2018  
Cód. Verificador: C7L8

Pag.1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11780959 - ISMAEL FELIPE ALVES  
**CPF/CNPJ:** 085.617.649-45  
**Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO, nº 1555 **CEP:** 89.560-000  
**Cidade:** Videira **Estado:** SC  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** (49)9-9988-0746  
**E-mail:** civil.jhr@gmail.com  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 482 - DIVERSOS  
**Data/Hora Abertura:** 03/12/2018 17:23  
**Previsão:** 18/12/2018

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

RECURSO APRESENTADO PELA RECORRENTE CONSTRUTORA JHR - REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 17/2018

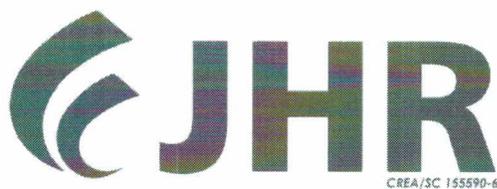
PROTOCOLO VIA  
PORTAL DO CIDADÃO

ISMAEL FELIPE ALVES  
Requerente

Recebido em: 04/12/18  
*Isa Paiva*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

ISMAEL FELIPE ALVES  
Funcionário(a)

15:20  
Recebido



**Á ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA DE ITAPOÁ DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

*Nas palavras de Jesse Torres Pereira Junior, “ O recurso de representação é o interponível para denunciar , perante a instancia administrativa superior, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada contra o objeto da licitação ou do contrato , que não se inclua nas alíneas do inciso I, seguindo-se ser meio de reexame hierárquico de largo alcance para coibir abuso ou desvio que se localize nos atos convocatórios nas decisões das comissões de licitação, na atuação dos fiscais da execução dos contratos entre outros”. (p. 972)*

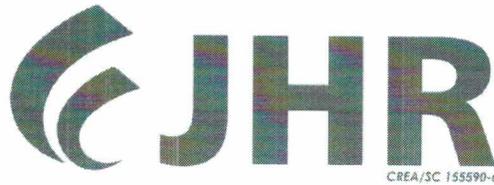
**TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2018**

**PROCESSO N.º125/2018**

CONSTRUTORA JHR – Eireli ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P. J MF sob n.º 29.645.373/0001-00, já qualificada nos autos da **TP N.º 17/2018**, vem respeitosamente á douta e elevada presença de vossa senhoria, interpor;

**“RECURSO ADMINISTRATIVO”**, com fulcro no artigo 109, § 1º, da lei 8.666/93, nos termos que se seguem.





CREA/SC 155590-6

## DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO

Uma vez parte no procedimento licitatório, ao recorrente deverá ser concedida o prazo para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata. O presente recurso é interposto em face de decisão proferida no dia 28/11/2018, razão pela qual plenamente tempestiva sua interposição na presente data, conforme item 9.2.1. Do Edital.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente recurso está sendo interposto, contra a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a **Recorrente Construtora JHR**, por supostamente ter descumprido o instrumento convocatório, sendo este exclusivamente nos itens 2.4.4 a 2.4.6, referente à qualificação econômica financeira, proferindo a seguinte decisão:

**“A empresa JHR não atendeu os itens nº2. 4.4 a 2.4.6 DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA possuindo tão somente o balanço de abertura não contendo índices de demonstrações contábeis até a abertura da licitação, não apresentando faturamento desde quando foi constituída, ou seja, fevereiro de 2018.”**

Entretanto, conforme as razões que abaixo serão demonstradas não merecem prosperar a referida decisão, posto que não observasse os princípios da **Legalidade, razoabilidade, isonomia, contraditório**, além da documentação apresentada pela Recorrente, senão vejamos:

Conforme destacado alhures, a Recorrente fora inabilitada em virtude de que na análise dos índices a mesma não os possuía, sendo considerados 0,00 (zero), não atendendo os itens 2.4.4 a 2.4.6 do edital, os quais transcreveram a baixo:

2.4.4. O Balanco Patrimonial das demais empresas devera ser o transcrito do Livro Diario, indicando-se as folhas do Livro Diario, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanco e os termos deverao estar registrados na Junta Comercial ou Cartorio de Titulos e documentos, exceto os que utilizam o Sistema Publico de Escrituracao Digital (SPED).





2.4.5. No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.

2.4.6. A situação financeira da empresa licitante será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente e Grau de Solvência (GS), representado pelos seguintes índices (apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade):

$LG = \frac{PC}{ELP}$

$AC = \frac{RPL}{R}$

$LC = \frac{PC}{R}$

$AC$

$SG = \frac{PC}{ELP}$

$AT$

Onde: LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RPL = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

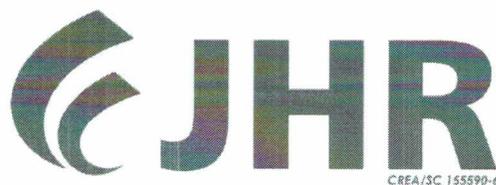
AT = Ativo Total

Ocorre que, não se atentou a Comissão de Licitação para o fato que **a Recorrente é empresa recém-constituída, não possuindo qualquer passivo, pelo contrário, possui patrimônio líquido de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais), sendo este comprovado por Balanço de Abertura, devidamente Registrado.** Apresentado no envelope documentação pela Recorrente.

Ora, a fórmula instituída no Item 2.4.6 do edital, **a bem da verdade não pode ser aplicada indistintamente como fator para inabilitação da Recorrente, sob pena de incorrer em restrição indevida de participação, posto que no caso de empresas recém-constituídas o passivo é 0,00 (zero), o que resulta em cálculo divisor impossível.**

Nesse sentido, estabelece o artigo 31 § 1º, da lei 8.666/94, que as exigências de índices limitarão à demonstração de capacidade financeira da licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, ou seja, **o objetivo da norma é aferir tão somente a capacidade financeira da Empresa, ao passo que no item 2.4.6 não atende o objetivo da**





**legislação federal em relação às empresas recém-constituídas, cujo passivo é igual a 0,00 (zero).**

Ressalta-se que não há que se falar em impossibilidade de participação de empresas recém-constituídas com faturamento anterior inexistente, visto que o próprio edital no **item 2.4.5**, autoriza a participação de recém-constituídas prevendo os documentos necessários para apresentação:

"2.4.5. No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverao apresentar o Balanco de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contabeis referentes ao periodo compreendido do inicio das atividades ate data próxima a abertura das propostas."

Ora, o fato de não conter os índices de capacidade econômica e financeira da Recorrente deve-se pela simples razão de não ter nenhum passivo em período anterior, visto ser recém-constituída, situação esta devidamente apresentada por meio de balanço de abertura e demonstrações contábeis, sendo estas apresentadas no processo de habilitação.

Desta forma, ao **INABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA JHR**, ora **RECORRENTE**, baseada **simplesmente e exclusivamente** nos índices de capacidade econômica e financeira, sem analisar conjuntamente o balanço, que reflete em um patrimônio líquido de R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais) e as demonstrações contábeis R\$ 71.771,56 (Setenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), **acabam por produzir ato arbitrário, isto porque já mencionado a formula de calculo constante no item 2.4.6, acaba por restringir a participação de empresas cujo passivo é igual a 0,00 (zero), pois resulta em calculo divisor impossível.**

Importante destacar que a recorrente possuir patrimônio líquido de R\$ 100.000,00 e passivo igual a 0,00 (zero).

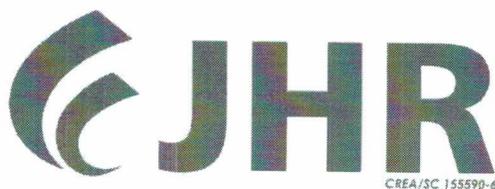
Quanto ao tema, ensina-nos Marçal Justen Filho<sup>1</sup>

*"No substitutivo do Senado, previa-se a possibilidade de apresentação do 'balanço de abertura', o que supunha que a empresa comparecesse à licitação ainda no curso do primeiro exercício de sua existência". Embora suprimida tal previsão do texto final da Lei, não há empecilho a que tal ocorra. É que a exigência de demonstrações financeiras do exercício anterior não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano. Se tivesse tal significação, estaria sendo introduzido mais um requisito de habilitação, no âmbito temporal. A Lei não disciplina prazos mínimos de existência de uma sociedade para ser contratada pelo Estado. **Logo, empresas recém-constituídas, se preencherem os demais requisitos de habilitação (inclusive e***

Página | 4



CONSTRUTORA JHR - Eireli ME  
CNPJ: 29.645.373/0001-00  
IE:25.85.80.348  
Endereço: 10 de Setembro, 2531, Universitário, Videira/SC  
Fone: 0\* (49) 9 9988-0746 | 0\* (49) 9 9913-6056  
E-mail: jhr@jhr.eng.br



CREA/SC 155590-6

*especialmente os de natureza técnica), NÃO PODEM ser excluídas de aplicação extensiva de requisitos relacionados com a capacitação econômico-financeira.*

[...]

*“Por isso, as sociedades constituídas no curso do próprio exercício podem participar da licitação, mediante exibição do balanço de abertura”.*

1 FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª Edição, pag. 343, Editora Dialética.P.442

GRIFO NOSSO

Ainda acerca do assunto, o doutrinador Renato Geraldo Mendes, em sua anotação de nos 916, da obra *Lei de licitações e Contratos Anotada*, ensina:

*“Tem em vista que a Lei remete à normatização específica a forma de apresentação do balanço patrimonial, é mister observar que, quanto às sociedades anônimas, a publicação na Imprensa Oficial e o registro constituem condição de eficácia do balanço, de modo que administração poderá exigí-lo devidamente registrado. Já quanto às demais formas societárias, PODERÁ ser exigido, para fins de comprovar a veracidade das informações, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão do Registro de Comércio, de onde é extraído o balanço patrimonial.”*

GRIFO NOSSO

Oportunamente, transcrevemos ainda o Parecer nº 13/04 DO **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, onde aborda objetivamente o fato do passivo circulante de empresas serem iguais a 0 (zero):

**Assunto:** *Solicitação de parecer técnico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sobre análise de balanço patrimonial, quando o passivo circulante é igual à zero.*

**Origem:** *Presidência do Conselho Federal de Contabilidade*

**Interessados:** *Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal e Contador Glauber Faquineli Fernandes (CRC/MG 74.396/S-DF)*

**Data da aprovação:** *16/04/04 Ata CFC Nº 857*

**Relator:** *Contador Hugo Rocha Braga*



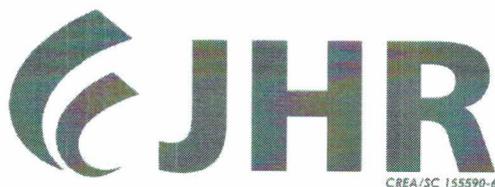


Consulta: O interessado presta serviços de assessoria contábil a uma empresa cujo objeto principal é a construção civil, participando de concorrências junto a órgãos públicos. A empresa foi criada em setembro de 2002, utilizando-se, unicamente, de capitais próprios. Portanto, seu passivo circulante era nulo, isto é a empresa não possuía qualquer dívida para com terceiros. Ao término do exercício de 2002, a empresa elaborou apenas o seu balanço patrimonial, tendo em vista não haver registrado nenhuma operação até 31 de dezembro de 2002. Por se tratar de sociedade anônima, a mesma cumpriu todos os requisitos legais e contábeis previstos para encerramento do exercício, inclusive com o parecer dos auditores independentes. Assim, o balanço de abertura do exercício de 2003, sendo o mesmo balanço de encerramento de 2002, obviamente, também apresentava passivo circulante nulo. Ocorre que, ao participar de concorrência recente, a empresa foi inabilitada pela Comissão Julgadora do respectivo órgão público, com a seguinte alegação: ... “A forma como foi publicado o Balanço Patrimonial, com seu passivo circulante sem valores, torna inviável a extração de índices, pois todos os valores do seu ATIVO passam a ser divididos por 0 (zero), como consequência não se obtém valores determinados.” Nessas condições, o Contador Glauber Faquinelí Fernandes solicita uma posição técnica deste Conselho Federal de Contabilidade sobre o assunto, a fim de que possa subsidiar sua explicação ao órgão público que considerou inabilitada a empresa.

### **PARECER**

*Em primeiro lugar, há que se ressaltar o objetivo de uma análise de demonstrações contábeis, cuja finalidade é observar e confrontar os elementos patrimoniais e os resultados das operações, visando ao conhecimento minucioso de sua composição qualitativa e de sua expressão quantitativa, de modo a revelar os fatores antecedentes e determinantes da situação atual, e, também, a servir de ponto de partida para delinear o comportamento futuro da empresa. A análise das demonstrações contábeis tenta avaliar a lucratividade e o risco de uma empresa, através de vários instrumentos de mensuração, dentre eles os índices ou quocientes de análise econômico-financeira. É bom lembrar que os índices ajudam a análise das demonstrações contábeis, porque eles resumem os dados contidos nas demonstrações – de forma conveniente, fácil de entender, interpretar e comparar. Entretanto, considerados isoladamente, fora de contexto, os índices fornecem pouca informação. Por isso, é importante conhecer-se o significado de cada um, e não apenas a sua fórmula. O conhecimento da formação do patrimônio é fundamental, para que se possa avaliar a sua situação econômico-financeira. As fontes de financiamento ou origens dos recursos utilizados pela empresa*





*são provenientes de capitais próprios (patrimônio líquido) e capitais de terceiros (passivo). A principal diferença entre essas fontes de financiamento é que os capitais próprios são permanentes, enquanto que os capitais de terceiros são obrigações assumidas pela empresa, dentro de determinadas condições de uso – prazos de pagamento; encargos financeiros etc. Os recursos obtidos pela empresa através das mencionadas fontes de financiamento são aplicados em elementos destinados à realização dos objetivos da entidade (bens de uso, bens de consumo, direitos de crédito sobre clientes etc). Esse conjunto de aplicações de recursos denomina-se Ativo. Da comparação entre o Ativo e o Passivo resulta o Patrimônio Líquido, quando o volume de capitais próprios excede o montante de capitais de terceiros. É o caso da situação da empresa em questão, tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio Líquido), não havendo qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo). Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe passivo circulante, o ativo circulante está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer. Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante, conforme já dissemos anteriormente. Aliás, se considerarmos o passivo zero, também ficará comprovado que, na ausência de obrigações, os ativos possuem disponibilidade infinita, limitada, é claro, ao montante do seu ativo.*

O entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que o Edital não pode restringir ao caráter competitivo do certame, possibilitando, portanto, que as sociedades recentemente constituídas participem do certame mediante apresentação do balanço de abertura, senão vejamos:

*“REPRESENTAÇÃO CONTRA A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2006 – SPU/MP DESTINADA AO ARRENDAMENTO DO HOTEL DAS CATARATAS/PNI. LICITAÇÃO SUSPensa POR MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES . ESCLARECIMENTOS. MANUTENÇÃO. PENDECIAS.*

*1º **O edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame**, tais como a proibição de envios de documentos por via-postal; exigência de balanços patrimoniais.*



**2º Quando a medida cautelar for revogada a administração só pode prosseguimento ao processo licitatório depois de corrigir vícios e falhas do edital, adequando-os as disponibilidades da Lei 8.666/93.**

Sendo assim, quando a empresa for recém-constituída que é o caso da Recorrente, nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o fator a ser considerado e o índice **1,00 (um)**, como divisor na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante, conforme já dissemos anteriormente. Se considerarmos o passivo **0,00 (zero)**, também ficará comprovado que, na ausência de obrigações, os ativos possuem disponibilidade infinita, limitada, é claro, ao montante do seu ativo.

**Conforme ensina Gabriela Lira Borges, no artigo “A EXIGÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO PERÍODO DE INATIVIDADE DO LICITANTE”, SENÃO VEJAMOS:**

Nesse caso, atendendo-se inclusive a finalidade da norma constante do art. 31, I, da Lei nº 8.666/93, a conclusão a que se chega é que diante de licitante que não disponha de balanço patrimonial referente ao período de inatividade o caminho não seria sua simples inabilitação, **mas a apreciação de outros documentos capazes de atestar sua saúde financeira, a exemplo do tratamento que seria conferido a empresas recém-constituídas.**

Portanto, seria desarrazoada a **INABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA JHR**, uma vez que o edital visa à proposta mais vantajosa para a administração pública. Ressalva-se que, por sua vez, apresentou **os documentos necessários capazes de comprovar sua saúde financeira, possui de forma satisfatória os 10% (dez) de patrimônio líquido exigido em edital, e a caução de 05% (cinco) sobre o valor do contrato. Sendo isto suficiente para sua habilitação.**

Portanto, observando o **princípio da legalidade, isonomia, da competitividade, além-vinculação ao instrumento convocatório e vantajosidade**, certo de poder contar com o entendimento dessa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta pelo **provimento do presente recurso** a fim de reconsiderar a inabilitação declarada por não atendimento dos **itens 2.4.4 a 2.4.6** do edital, declarando a empresa **CONSTRUTORA JHR**, ora **RECORRENTE, HABILITADA** para os devidos fins e apta ao prosseguimento do certame.



### **DO PEDIDO**

Por oportuno, em caso de improvimento do recurso, requer desde já a cópia integral do processo licitatório, bem como de todos os documentos apresentados, a fim de assegurar pelos meios legais a restauração da devida legalidade.

Termos em que,  
pede deferimento.

Itapoá, 03 de Dezembro de 2018.



**CONSTRUTORA JHR**  
**Representante Legal**  
**Ismael Felipe Alves**  
**085.617.649-45**



18/841183-6



Matrícula(da sede ou da filial  
 quando a sede for em outra UF)

42600394471

CÓDIGO DA  
 NATUREZA  
 JURÍDICA

230-5

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE  
 AUXILIAR DO COMÉRCIO

## 1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

**REQUERIMENTO UNIVERSAL**  
 Requerimento: 93800000757060

21 AGO. 2018

**NOME: CONSTRUTORA JHR EIRELI ME**

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	223			BALANCO
		223	1	BALANCO

VIDEIRA  
 21/08/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ELVIO ALVES

Assinatura:

Telefone de contato: 4935661167

Email: rafael@exaconcontabil.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

\_\_\_\_\_  
 Responsável

### DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

22 AGO 2018

Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

*Handwritten signature: Jacqueline Balzan*  
 Matrícula nº 10791  
 Escritório Regional da  
 JUCESC de Videira

### DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:



CONSTRUTORA JHR EIRELI  
CNPJ: 29.645.373/0001-00  
Rua 10 DE SETEMBRO, 2531 CASA - UNIVERSITARIO - Videira - SC - 89.560-000  
NIRE: 42600394471

Folha: 0001  
Período: 07/02/2018

### BALANÇO PATRIMONIAL

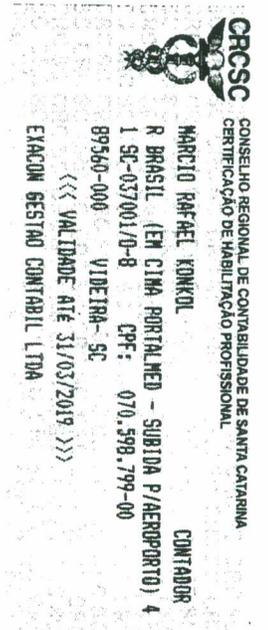
Valores expressos em Reais (R\$)

#### ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	100.000,00
DISPONÍVEL	100.000,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	100.000,00
CAIXA GERAL	100.000,00
Caixa Geral	100.000,00
TOTAL DO ATIVO	100.000,00

ELVIO ALVES  
Titular  
CPF: 739.298.409-87

MARCIO RAFAEL KONKOL  
CRC: 1-SC-037001/O-8 - Contador  
CPF: 070.598.799-00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 22/08/2018

22/08/2018

Arquivamento 20188411836 Protocolo 188411836 de 21/08/2018  
Nome da empresa CONSTRUTORA JHR EIRELI NIRE 42600394471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Channel: 2006087506000

CONSTRUTORA JHR EIRELI  
CNPJ: 29.645.373/0001-00  
Rua 10 DE SETEMBRO, 2531 CASA - UNIVERSITARIO - Videira - SC - 89.560-000  
NIRE: 42600394471

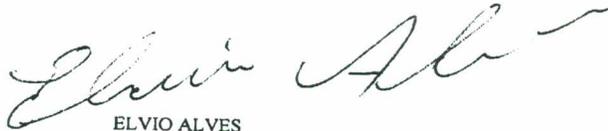
Folha: 0002  
Período: 07/02/2018

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	100.000,00
CAPITAL SOCIAL	100.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00
Capital Social	100.000,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	100.000,00



ELVIO ALVES  
Titular  
CPF: 739.298.409-87



MARCIO RAFAEL KONKOL  
CRC: 1-SC-087001/O-8 - Contador  
CPF: 070.598.799-00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA  
CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

MARCIO RAFAEL KONKOL  
R BRASIL (EM CIMA PORTALMED - SUBIDA P/AEROPORTO) 4  
1 SC-037001/O-8 CPF: 070.598.799-00  
89560-000 VIDEIRA-SC  
CONTAADOR  
EXACOM GESTAO CONTABIL LTDA  
<<< VALIDADE ATÉ 31/03/2019 >>>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 22/08/2018

22/08/2018

Arquivamento 20188411836 Protocolo 188411836 de 21/08/2018

Nome da empresa CONSTRUTORA JHR EIRELI NIRE 42600394471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

**DEMONSTRATIVO MENSAL DE FATURAMENTO**

---

MÊS	ANO	FATURADO (R\$)
FEVEREIRO	2018	0,00
MARÇO	2018	0,00
ABRIL	2018	0,00
MAIO	2018	0,00
JUNHO	2018	0,00
JULHO	2018	0,00
AGOSTO	2018	0,00
SETEMBRO	2018	0,00
OUTUBRO	2018	71.771,56
TOTAL		71.771,56

ELVIO ALVES  
TITULAR  
CPF: 739.298.409-87



GABRIEL ANTONIO GEMELLI  
CRC: 1-SC-035688/O-3 - CONTADOR  
CPF: 060.411.269-69

**Presidência da República**  
**Secretaria da Micro e Pequena Empresa**  
**Secretaria de Racionalização e Simplificação**  
**Departamento de Registro Empresarial e Integração**

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE VIDEIRA

18/978985-9



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
	2305	

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000105050  
 DBE analisado.  
 Emitida em 01/02/2018 - V3

NOME: CONSTRUTORA JHR EIRELI

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

06 FEV. 2018

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	091	091		ATO CONSTITUTIVO

VIA ÚNICA

1.2

VIDEIRA  
 01/02/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ELVIO ALVES

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: (49)88542372 raphael@exaconcontabil.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

07/FEV/2018

NÃO

Data

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

07, FEV, 2018

Data

*[Handwritten Signature]*  
 Matricula nº 10791  
 Espírito Regional da  
 JUCESC de Videira  
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CONSTRUTORA JHR EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

ELVIO ALVES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/04/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 739.298.409-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2638716, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 10 DE SETEMBRO, 2531, CASA, UNIVERSTARIO, VIDEIRA, SC, CEP 89560000, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** A empresa gira sob o nome empresarial CONSTRUTORA JHR EIRELI.

**Cláusula Segunda:** A empresa tem sede: **RUA 10 DE SETEMBRO, 2531, CASA , UNIVERSITÁRIO, VIDEIRA, SC, CEP 89.560-000.**

**Cláusula Terceira:** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Quarta:** A empresa tem por objetivo(s): **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**Cláusula Quinta:** A empresa iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**Cláusula Sétima:** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a ELVIO ALVES , com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**Cláusula Oitava:** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona:** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os



81800000105050

1/2 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/02/2018

Arquivamento 42600394471 Protocolo 189789859 de 06/02/2018

Nome da empresa CONSTRUTORA JHR EIRELI NIRE 42600394471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chave de Verificação: 255200440010245

07/02/2018

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CONSTRUTORA JHR EIRELI**

herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Primeira:** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

VIDEIRA, 1 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ELVIO ALVES  
CPF: 739.298.409-87

8180000105050

2/2 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/02/2018

Arquivamento 42600394471 Protocolo 189789859 de 06/02/2018

Nome da empresa CONSTRUTORA JHR EIRELI NIRE 42600394471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chave de 255200440010045

07/02/2018



189789859

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA JHR EIRELI
PROTOCOLO	189789859 - 06/02/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

#### MATRIZ

NIRE 42600394471  
CNPJ 29.645.373/0001-00  
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2018  
SOB N: 42600394471



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 9995/2018  
**Requerente:** ISMAEL FELIPE ALVES  
**Assunto:** LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** DIVERSOS

**Origem:**

**Usuário:** FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

**Repartição:** Protocolo Geral

**Responsável:** FABRICIA PERES DO ROSARIO

**Data/Hora:** 04/12/2018 15:16

**Observação:** TRAMITE

**Ass:** \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal  
Itapoa - SC  
Quadra 100 - Jd. Itapoa

**Destino:**

**Repartição:** LICITACOES E CONTRATOS

**Responsável:**

**Data/Hora:** 04/12/2018 15:16

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_